



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA Nº 624
Nº PROC. 130302/2023
BRASIL
unicef

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº 130302/2023

Carta Convite nº 005/2023

Prefeitura de São João dos Patos -

ASSUNTO: PARECER FINAL. CARTA CONVITE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO NOLETO DE SOUSA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requer parecer final sobre o procedimento licitatório Carta Convite nº 05/2023 (processo administrativo nº 130302/2023), objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de ampliação da Escola Municipal Raimundo de Sousa no Município de São João Dos Patos - MA.

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

3. DA ANÁLISE DOS AUTOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N°	625
N° PROC.	120309/2023

unicef

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, Lei Complementar n° 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto.

Houve a devida autorização para a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

A minuta do ato convocatório da licitação (Carta Convite n° 001/2022) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação. Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima prevista em lei para o recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 3°, inciso IV da Lei 8.666/93.

Em 31 de março de 2023 às 14:00 (quatorze horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presença de 03 licitantes, as empresas: REALIZA ENGENHARIA E IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 41.768.172/0001-97, J.W. SOUSA LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N°	693
N° PROC.	20209/2023

unicef

sob nº 08.672.027/0001-32 e JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA (ROSA BARROS LTDA), inscrita no CNPJ sob nº 08.866.317/0001-17.

3

Do julgamento dos Documentos de Habitação, a Comissão de Licitação decidiu declarar todas as empresas participantes HABILITADAS.

Em seguida, dado prosseguimento, foi aberto os envelopes contendo as propostas das empresas participantes e, após análise, todas foram declaradas aceitas.

Após análise, exame e julgamento a Comissão de Licitação juntamente com o Engenheiro do Município, decidiu-se declarar vencedora a proposta da 1ª classificada, a empresa, J.W. SOUSA LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 08.672.027/0001-32, pelo valor global de RS 70.920,43 (setenta mil, novecentos e vinte reais e quarenta e três centavos).

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação adjudicou o objeto do certame em favor da empresa vencedora J.W. SOUSA LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 08.672.027/0001-32.

Após, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

4. DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e consequente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa J.W. SOUSA LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 08.672.027/0001-32, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Carta Convite nº 002/2023), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidência que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N°	694
N° PROC.	130302/2023
Rubrica	
unicef	

apresentada pela Empresa J.W. SOUSA LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 08.672.027/0001-32 é vantajosa para a Administração.

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade superior.

4. DA CONCLUSÃO

Dada à regularidade do certame, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, é o presente para se opinar pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento CARTA CONVITE.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, sexta-feira, 05 de maio de 2023.

Maykon Silva de Sousa
Procurador Geral
OAB/MA 14.924